



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ:18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



LEI Nº 1.501 de 30 DE MARÇO DE 2017

“Institui o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Arinos e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º-Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação e implementação de planos, programas, projetos e ações voltadas à população idosa do Município de Arinos.

Art. 2º- O Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido por Comissão Gestora designada, pelo Executivo, e será composta por:

- I- gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II- gestor da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III- 01 representante do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Gestora:

- I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designação específica do Executivo Municipal;
- V- exercer outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
- II- as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ:18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;

III- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV- resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V- dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VII- produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII- parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

IX- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XI- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

XII- das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º- As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituição financeira oficial em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º- A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II- de prévia aprovação pela comissão gestora.

Art. 7º- Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ:18.125.102/0001-80



IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V- outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;

VI- repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante convênio.

Art. 8º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

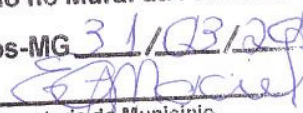
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

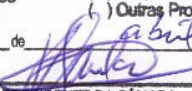
Arinos-MG, 30 de Março de 2017.


Carlos Alberto Recch Filho.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUN ARINOS 102649 14:03 31/MAR/2017

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 31/03/2017


Secretaria do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
DOU CIÊNCIA E ENCAMINHO PARA	
<input checked="" type="checkbox"/> Publicação	<input type="checkbox"/> Leitura em Plenário
<input type="checkbox"/> Ser Empenhado	<input type="checkbox"/> Resposta
<input checked="" type="checkbox"/> Arquivamento	<input type="checkbox"/> Outras Providências
Ciente em <u>3</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
 PRESIDENTE DA CÂMARA	